

Proc. 18.279/44

1945

(CJT-89-45)
ALL/NA

Só é cabível o recurso extraordinário, quando preenchidas as formalidades exigidas no artº 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que a Interventoria Federal no Banco Francês e Italiano para a America do Sul interpõe recurso extraordinario da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 6a. Região, que, confirmando a sentença proferida pela 1a. Junta de Conciliação e Julgamento do Recife, julgou procedente a reclamação apresentada por Elvira Pinto Souto contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o presente recurso extraordinario carece de amparo legal, eis que o recorrente não conseguiu demonstrar, em suas razões para a interposição do recurso a divergência interpretativa ou violação de norma jurídica, não se verificando, assim, o previsto no invocado art. 896, alíneas a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1945

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / / .

Publicado no "Diario da Justiça" em 3 / 3 / 45.